



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

**LEI Nº 885/2023, 10 DE ABRIL DE 2023.**

**Institui, no âmbito do Município do Pilar, o Projeto Pilar do Preto, voltado a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da comunidade negra, a fim de desenvolver à conscientização pelo fim do racismo e violência racial, bem como pela a luta em prol da igualdade racial, a ser realizado anualmente no mês de novembro, durante a semana alusiva ao dia nacional da consciência negra – 20 de novembro, e dá outas providências.**

**O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município do Pilar, o Projeto Pilar do Preto, voltado a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da comunidade negra, a fim de desenvolver à conscientização pelo fim do racismo e violência racial, bem como pela a luta em prol da igualdade racial, a ser realizado anualmente no mês de novembro, durante a semana alusiva ao dia nacional da consciência negra – 20 de novembro, e dá outas providências.

**Art. 2º** O Projeto Pilar do Preto de que trata esta Lei, será executado mediante ações intersetoriais do Poder Executivo Municipal, em possível cooperação com entes ou movimento da sociedade civil, com o objetivo de:

I – orientar e difundir as medidas que podem ser dotadas. judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidas, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existente;

II – promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral a comunidade negra do município;

III – apoiar as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com intuito de prevenir, de combater e de enfrentar as diferentes formas de racismo;

IV – estimular a conscientização da sociedade para a prevenção e o enfrentamento da violência e preconceitos raciais;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

---

V – veicular campanha de mídia e disponibilizar informações a população por meio de banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de violência e preconceito de origem racial e sobre os mecanismos de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos de violência e os instrumentos de proteção às vítimas;  
e

VI – adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas inclusive para difundir como cada um pode contribuir para o fim da violência e do preconceito.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 10 de abril de 2023.

**Renato Rezende Rocha Filho**  
**Prefeito**

Certifico para os devidos fins, que a Lei nº 885/2023, de 10 de abril de 2023, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 10 de abril de 2023.

**Newton Rodrigo Rocha Sarmiento**  
**Secretário Municipal de Administração**